



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 061, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Revoga dispositivo legal que  
especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.557, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, revoga dispositivo legal que especifica.

Cuida o presente projeto de lei da revogação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.557, de 20 de junho de 2023, dispositivo que hoje é assim vertido:

*Art. 4º Fica implementada, como fonte de receita do IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, a totalidade do produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos proventos de aposentadoria e de pensões pagos pelo IPASLUZ-PREVIDÊNCIA.*  
*§ 1º A receita de IRRF de que tratam este artigo será arrecadada pelo município de Luziânia e, posteriormente, repassada ao IPASLUZ-PREVIDÊNCIA.*

*§ 2º O Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Superintendente do IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, regulamentará, por ato administrativo, os procedimentos operacionais necessários para cumprimento do disposto neste artigo.*

*§ 3º Para o repasse do valor de que trata esse artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º o e 2º do art. 2º desta Lei.*

O dispositivo que se pretende revogar verte vinculação inócua, tendo em vista que por força de disposições constitucionais, bem como vertidas no artigo 6º do suso mencionado diploma legal:

*Art. 6º - O município de Luziânia será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPASLUZ-PREVIDÊNCIA decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e de despesas administrativas.*



*Parágrafo único. Considera-se como insuficiência financeira o valor mensal deficitário, tendo como resultado o saldo financeiro líquido do IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, menos a totalidade de suas despesas decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e de despesas administrativas a serem pagas no referido mês.*

Na forma do que prescreve o artigo o 158, I, da CF/88 pertence ao ente municipal o "produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem", deste modo os valores descontados pelo IPASLUZ no pagamento dos rendimentos de qualquer natureza deve retornar ao caixa único, receita desvinculada.

Desta feita, tendo em vista que eventuais insuficiências serão supridas pelo tesouro municipal, inexistente necessidade de vinculação de receitas, pelo que, sendo inócua tal previsão, há a possibilidade de revogação do dispositivo citado no projeto de lei encaminhado para apreciação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, revoga dispositivo legal que especifica.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**